



Procedimento DA n.º 21/2015

Divisão Administrativa

Despacho: 15-10-2015

Revoço a decisão de contratar.

O Presidente da Câmara Municipal,
por competência própria de 21-10-2013


João Emanuel Silva Câmara

«Grua de Marina»

Informação Interna

outubro 2015

1. INTRODUÇÃO

Mediante despacho do Sr. Presidente de 27 julho de 2015, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**Grua de Marina**” – Processo 21/2015 – que tem por objecto garantir o fornecimento de garantir o fornecimento de grua de marina, conforme especificado no anexo I do caderno de encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelo concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foi convidada uma entidade ao concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo o termo do prazo para entrega das propostas ocorreu 2015-09-04, até as 23 horas e 59 minutos, conforme o convite enviado. No quadro infra apresentado identifica-se o concorrente, que apresentou a respectiva proposta.

Quadro 1 – Lista de concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1 - 2015/09/03 12:23:33	INDUSTRIAS ELECTROMECHANICAS GH UNIP, LDA.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no ofício convite, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

3 ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, também o concorrente não apresentou proposta, sendo que a proposta encontra-se em branco, que nomeadamente deveria conter a proposta de preço, condições de fornecimento, o que constitui causa de não adjudicação, tipificada no Art.º 79.º do CCP, na sua atual redacção.

Desta forma, **propomos a não adjudicação** da proposta apresentada pelo concorrente nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 79.º do CCP, na sua atual redacção, uma vez que a proposta não foi apresentada.

4 CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, propõe-se a revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do Art. 80, do CCP, da proposta apresentada pelo concorrente INDUSTRIAS ELECTROMECHANICAS GH UNIP, LDA. ao abrigo alínea a) do n.º 1 do Art.º 79.º do CCP, uma vez que a proposta não foi apresentada.

À consideração de V.ª Ex.ª

Porto Moniz, 15 de outubro de 2015

O técnico do procedimento



Jorge Filipe Góis Garanito